

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLE DO IFCE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controle do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, instituído pela Portaria Nº 670, de 1º de agosto de 2018, e atualizado pela Portaria Nº 623, de 13 de maio de 2021, é um órgão de caráter deliberativo e consultivo, de assessoria permanente sobre assuntos relativos à governança, gestão de riscos e controle na instituição.

Art. 2º Comporão o Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - o reitor, que será o presidente;

II - os pró-reitores;

III - dois representantes titulares e dois representantes suplentes dos diretores-gerais dos *campi*; e

IV - os diretores sistêmicos.

§ 1º O presidente e os demais membros do Comitê de Governança, Riscos e Controle serão representados pelos respectivos substitutos eventuais, formalmente designados em portaria, em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º A Coordenadoria de Governança responderá pelos atos de secretaria do Comitê de Governança, Riscos e Controle, cabendo à presidência a indicação de outro servidor como seu substituto.

Art. 3º A estrutura de governança do IFCE dará apoio e assessoramento ao Comitê de Governança, Riscos e Controle, sem integrá-lo.

Parágrafo Único Os órgãos e setores da estrutura de apoio e assessoramento auxiliarão o Comitê de Governança, Riscos e Controle na abordagem de assuntos que lhes couberem e se encarregarão de implementar as recomendações e orientações do colegiado, observadas suas respectivas competências institucionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - aprovar e supervisionar métodos de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

II - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

III - definir os instrumentos de avaliação dos controles internos de gestão;

IV - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

V - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão e os limites de alçada ao nível de unidade, política pública ou atividade;

VI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vista à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e de controle interno;

VIII - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

IX - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

X - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XI - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e controles internos;

XII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e controles internos;

XIII - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento na gestão de riscos e controles internos; e

XIV - supervisionar o mapeamento e a avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

XV – aprovar o plano de gestão de riscos e relatório de gestão de riscos;

Art. 5º A presidência do Comitê de Governança, Riscos e Controle, por iniciativa própria ou proposta de um ou mais membros do colegiado, poderá:

I - designar grupos de trabalho ou comissões compostas por servidores para aprofundar debates e análises de questões técnicas específicas ou operacionais correlatos às competências do Comitê, com a supervisão de um dos seus membros ou outro servidor designado; e

II - convidar especialistas do Instituto Federal do Ceará ou de órgãos e entidades públicas ou privadas para, em caráter consultivo, prestar apoio ao Comitê sobre governança, integridade, gestão de riscos e controles internos da gestão.

§ 1º A atuação de membros de grupos de trabalho ou comissões e de colaboradores eventuais convidados, internos ou externos, será considerada serviço público relevante, sem contrapartida remuneratória.

§ 2º As despesas decorrentes do deslocamento de colaboradores eventuais convidados, internos ou externos, para participação em reuniões do Comitê serão custeadas pelo Instituto Federal do Ceará, quando couber.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - comunicar suas ausências, com apresentação de justificativa;

III - analisar, debater e votar as matérias em discussão;

IV - realizar pesquisas e estudos necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê;

V - propor a designação de comissões ou grupos de trabalho ou convite a especialistas internos ou externos ao IFCE para atuarem em caráter consultivo sobre os temas governança, integridade e gestão de riscos e controles internos da gestão, em apoio à tomada de decisões do Comitê de Governança, Riscos e Controle; e

VI - propor a inclusão de matérias nas pautas das reuniões.

Art. 7º São atribuições do secretário do Comitê de Governança, Riscos e Controle:

I - organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação aos membros com antecedência mínima de cinco dias úteis;

II - emitir as convocações às reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis e monitorar as respostas;

III - distribuir, manter e disponibilizar os documentos correlatos à pauta das reuniões;

IV - lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros, por meio eletrônico, para aprovação e assinatura, com antecedência mínima de cinco dias úteis para a sessão seguinte;

V - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê;

VI - dar publicidade às atas das reuniões depois de aprovadas pelos membros e assinadas pelo presidente e pelo secretário ou servidor responsável pela lavratura; e

VII - auxiliar o presidente do Comitê quando solicitado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controle se reunirá em sessões ordinárias a cada três meses e em sessões extraordinárias quando convocado pelo presidente, para discussões acerca dos encaminhamentos propostos em pauta, sendo vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do reitor.

§ 1º As reuniões de que trata o **caput** integrarão a agenda oficial do reitor do Instituto Federal de Ceará.

§ 2º No caso das reuniões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de deliberação, quando for o caso, serão encaminhadas aos membros do Comitê, preferencialmente na forma eletrônica, com antecedência de pelo menos dois dias úteis da data de sua realização.

Art. 9º Para a realização das reuniões do Comitê será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples dos membros.

Art. 10. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões possuem caráter institucional e norteiam todas as unidades de gestão de riscos.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Governança, Riscos e Controle obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo presidente;

II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III - discussão das pautas;

IV - constituição de comissões, grupos de estudo e designação de relatores, quando for o caso;

V - assuntos de interesse geral para, a critério do presidente, serem debatidos e levados ao conhecimento do Comitê;

VI – deliberações e encaminhamentos da reunião; e

VI - encerramento da reunião pelo presidente.

§ 1º A leitura da ata de reunião poderá ser dispensada se tiver sido encaminhada previamente para a apreciação dos membros do Comitê e se houver expressa concordância dos presentes durante a reunião em andamento.

§ 2º Quando não houver designação expressa por parte da presidência do Comitê, a relatoria das proposições submetidas em reuniões do Comitê será de responsabilidade do titular da Coordenadoria de Governança.

Art. 12. As proposições submetidas ao Comitê de Governança, Riscos e Controle pelo colegiado, por seus membros ou por meio da Coordenadoria de Governança, poderão ser objetos de consulta prévia:

I - à Procuradoria Federal junto ao IFCE, quando se tratar de expedição de atos normativos, atos relacionados a matéria disciplinar e outros de sua competência;

II - à Comissão de Ética e áreas correlatas, quando relacionadas ao fortalecimento da gestão da ética e integridade no âmbito do IFCE;

III - a setores ou comissões com atuação relacionada a matéria disciplinar, se for o caso;

IV - à Unidade de Auditoria Interna, quando relacionadas a matérias de sua competência, sem prejuízo à autonomia técnica da unidade;

V – ao gestor do risco, para apresentação de documentos e informações complementares, quando for o caso; e

VI - a órgãos externos e entidades vinculadas, se for o caso, quando alcançados pela implementação das medidas propostas, apresentando-se as devidas justificativas.

§ 1º A formulação das proposições de que trata o **caput** deverá observar, conforme o caso, os conceitos e procedimentos dispostos na Política de Gestão de Riscos do IFCE, nos referenciais técnicos expedidos por órgãos de controle e em instrumentos normativos, orientações, recomendações ou determinações dos órgãos de controle e de outros órgãos da Administração Pública federal.

§ 2º Os gestores de risco demandantes indicarão representante para realizar apresentações e prestar esclarecimentos, a critério do Comitê.

Art. 13. O custo estimado de implementação das propostas apresentadas se constitui em informação desejável, mas não imprescindível para sua apreciação, podendo ser objeto de diligência específica a critério do Comitê.

Parágrafo único. As propostas aprovadas que importarem em realização de despesas somente serão implementadas se houver disponibilidade de recursos em cada exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Comitê de Governança, Riscos e Controle poderá empregar, em auxílio ao processo deliberativo, recursos de videoconferência, fóruns virtuais, processos eletrônicos, plataformas de participação social ou outros que possibilitem racionalização e compatibilização das agendas de seus membros com o efetivo encaminhamento das proposições, sua apreciação e consequentes deliberações, considerando o incentivo à virtualização dos processos e procedimentos administrativos no âmbito do IFCE.

Art. 16. O presente Regimento somente será alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controle, para posterior submissão ao Conselho Superior.

Art. 17. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle, que poderá consultar órgãos e setores do Instituto Federal do Ceará sobre matérias de suas respectivas competências.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CONSUP / IFCE Nº 339, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do
Comitê de Governança, Riscos e
Controle do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior em sua 86^a Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23255.005321/2024-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Comitê de Governança, Riscos e Controle do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES
Presidente do Consup

Anexo Resolução 339



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes**, **Presidente do Conselho Superior**, em 28/08/2025, às 10:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7794524** e o código CRC **2D07505A**.